**CERTIFICADO DO PARTICIPANTE**

A BRF Previdência certifica que fica garantido ao Participante do ***Plano de Benefícios II*** abaixo qualificado todos os direitos e obrigações constantes no Regulamento do Plano.

**Qualificação**

Participante:

CPF: Nº Matricula no Plano:

Patrocinadora:

Data da Adesão:

**Requisitos de Admissão**: ser empregado e/ou administrador de Patrocinadora ou da própria Entidade e requerer por escrito, por meio de formulário específico, o ingresso no Plano de Benefícios II.

**Manutenção na Qualidade de Participante:** está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios II. Em caso de término do vínculo empregatício com a Patrocinadora a condição de Participante será mantida, caso o participante tiver preenchido os requisitos para recebimento de um benefício de renda mensal previsto no Regulamento do Plano de Benefícios II ou faça a opção de permanecer vinculado ao Plano de Benefícios II como Autopatrocinado, ou optar pelo Benefício Proporcional Diferido, ou tiver esta última opção presumida pela entidade.

**Perda da Qualidade de Participante**: perde a qualidade de Participante aquele que:

**1-** Falecer.

**2-** Deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, salvo se for elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, ou optar pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, ou tiver presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

**3-** Receber Benefício na forma de pagamento único.

**4-** Deixar de recolher ao Plano de Benefícios II por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o valor das Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

**5-** Requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Benefícios II.

**6-** Tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial.

**7-** Optar por Portabilidade ou Resgate de Contribuições.

**8-** Tiver esgotado o seu saldo de Conta Aplicável ou terminado o prazo de pagamento do benefício, de acordo com a forma de recebimento escolhida pelo Participante.

**Requisitos de Elegibilidade aos Benefícios:**

**1- Aposentadoria Normal:** ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 3 (três) anos de serviço creditado e o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**2- Aposentadoria Antecipada:** Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 3 (três) anos de serviço creditado, não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal e o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**3- Aposentadoria por Invalidez**: ter, no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado, (dispensada a carência se decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa), ser elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e não estar aguardando o preenchimento de condições para percepção do Benefício Proporcional.

**4- Benefício Proporcional:** ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de serviço creditado.

**5- Pensão por Morte:** concedida aos Beneficiários do participante que vier a falecer que, na data do falecimento tiver, no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado, (dispensada a carência se decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa), não estar aguardando o preenchimento das condições para percepção do Benefício Proporcional e ter o Beneficiário a concessão de benefício de pensão por morte pela Previdência Social.

**6- Abono Anual:** concedido aos Participantes e Beneficiários que recebem benefícios de Prestação Mensal pelo Plano de Benefícios II.

**Requisitos de Elegibilidade aos Institutos:**

**1- Autopatrocínio:** não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou por Invalidez, não requerer a Aposentadoria Antecipada, não optar pela Portabilidade, nem pelo resgate de Contribuições e nem pelo Benefício Proporcional Diferido e término do vinculo empregatício.

**2- Benefício Proporcional Diferido:** ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios II, não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou por Invalidez, não requerer Aposentadoria Antecipada, não optar pela Portabilidade, nem pelo Autopatrocínio e nem pelo Resgate de Contribuições e término do vínculo empregatício.

**3- Portabilidade:** ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação do Plano de Benefícios II, não estar recebendo benefício pelo Plano de Benefícios II e término do vínculo empregatício

**4- Resgate de Contribuições:** não estar recebendo Benefícios pelo Plano de Benefícios II, término do vínculo empregatício.

**Forma de cálculo dos Benefícios:**

**1- Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e Benefício Proporcional**: o Benefício corresponderá ao resultado obtido da Transformação de 100% do Saldo de Conta Aplicável em renda mensal, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento do Benefício, previstas no art.87 do Regulamento do Plano de Benefícios II.

**2- Pensão por Morte (antes de receber o benefício de aposentadoria pelo plano):** o Benefício corresponderá ao resultado obtido da Transformação de 100% do Saldo de Conta Aplicável em renda mensal, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento do Benefício, previstos no art.87 do Regulamento do Plano de Benefícios II.

**3- Pensão por Morte (depois de receber benefício de aposentadoria pelo plano):** no caso de falecimento de Participante que esteja recebendo Benefício pelo Plano, corresponderá a 100% do valor do Benefício que o Participante recebia na data do falecimento.

**4- Abono Anual:** o Abono Anual devido aos Participantes e Beneficiários, cujo benefício tenha sido concedido na forma de renda mensal por prazo determinado ou definida em reais, corresponderá ao valor do Benefício do mês de dezembro de cada ano.

**Forma de cálculo dos Institutos:**

**1- Autopatrocínio:** Manter a contribuição do participante mais a contribuição da patrocinadora, além da contribuição para o custeio administrativo, mas terá a opção de suspender ou reduzir a sua contribuição.

**2- Benefício Proporcional Diferido:** Manter a contribuição para o custeio administrativo, mas terá a opção de fazer aporte específico ao plano.

**3- Portabilidade:** o Participante poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o valor correspondente a 100% do Saldo de Conta Aplicável.

**4- Resgate de Contribuições:** Receber o valor equivalente a 100% do saldo do Participante. O saldo da Patrocinadora será proporcional ao tempo de serviço creditado, sendo 20% aos 2 (dois) anos completos, 30%, de 3 (três) a 5 (cinco) anos completos, 40%, de 6 (seis) a 10 (dez) anos completos e 100%, com 11 (onze) anos ou mais. O pagamento poderá ser em parcela única ou até 60 parcelas mensais e consecutivas.

**Forma de Pagamento dos Benefícios:**

**O** Participante poderá optar por receber, na data da concessão do respectivo benefício, até 25% do saldo de conta aplicável, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções abaixo:

**1-** Renda Mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos.

**2-** Valor mensal definido em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3%, nem superior a 1,2% do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

O Beneficio mensal de valor inferior a 1 (uma) Unidade de Referência BRF – URB será transformado em pagamento único correspondente, ao valor da cota na data de pagamento, vezes o número de cotas disponíveis no Saldo de Conta Aplicável na mesma data.